



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA**

PROJETO DE LEI ____ / 2025

Altera a Lei Municipal nº 2.560, de 2 de abril de 2025, para incluir na vedação de nomeação para cargos públicos, administrativos e políticos, pessoas condenadas por racismo, abuso infantil e tráfico de drogas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

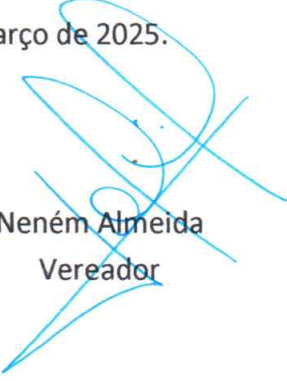
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.560, de 2 de abril de 2025, que veda a nomeação para cargos públicos administrativos e políticos, de pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher e por crimes contra a dignidade sexual.

Art. 2º A Lei Municipal nº 2.560, de 2 de abril de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações, Art. 1º. É vedada a nomeação para cargos públicos administrativos e políticos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autarquias e fundações públicas do Município de Rio Branco, inclusive por meio de terceirização de mão de obra, pessoas que tenham sido condenadas pela prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes contra a dignidade sexual, racismo, abuso infantil e tráfico de drogas, conforme Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e arts. 213 a 234 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco Acre, 22 de março de 2025.


Neném Almeida
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

É publico e notório que a violência é um dos principais dilemas contemporâneos, provocando mudança de comportamento devido a traumas físicos e psicológicos (Transtorno de Estresse Agudo, Transtorno de Estresse Pós-traumáticos (TEPT) e quadros associados de ansiedade e transtorno de humor) que vitimam a sociedade em geral.

Destaca-se em especial que, o princípio mais caro a Constituição Federal é o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, normatizado no artigo 1º, III. Portanto, a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, crimes contra a dignidade sexual, racismo, abuso infantil e tráfico de drogas, crimes considerados torpes pela sociedade, resultam em males profundos as vítimas, são, portanto, inaceitáveis e devem ser combatidos os seus autores com punição exemplar.

Neste sentido, lembra-se ainda que, o princípio da moralidade administrativa, descrito no artigo 37 da Constituição Federal, encontra-se prestigiado com o advento da necessária e festejada Lei Municipal nº 2.560, de 2 de abril de 2025, pois constituem-se garantias legais que os condenados pelos citados crimes não serão agraciados com funções públicas, garantindo a impossibilidade de constrangimento das vítimas serem atendidas no setor público pelos seus algozes.

Em última análise, as condenações penais devem seguir o binômio punitivo/educativo e, para tanto, a presente Lei Municipal com as devidas alterações propostas seguem a doutrina legal e jurisprudências pátrias, sendo que, seus objetivos a serem alcançados é a paz social.

Desta feita, devido a pertinência e urgência, solicitamos aos nobres pares que aprovem o presente projeto de lei.

Rio Branco Acre, 22 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador